



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9569 - E-mail: presidencia@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-RJ Nº 352, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a conciliação com devedores do CRA-RJ, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a lei nº 4769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e o Regimento do CRA/RJ, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 595, de 25 de março de 2021, e ainda

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, inciso III e o art. 39, incisos VI e XXIII do Regimento do CRA-RJ;

CONSIDERANDO autorização emanada do Conselho Federal de Administração de os Conselhos Regionais promoverem conciliações com os seus devedores, por meio da Resolução Normativa nº 597, de 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO o nível de inadimplência do pagamento das anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Administração e as solicitações que vêm sendo apresentadas, tanto por pessoas físicas como por pessoas jurídicas, no sentido de que referidos débitos, para fins de regularização, sejam objeto de parcelamento;

CONSIDERANDO a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas, juntamente com os Tribunais Regionais Federais Regionais, no sentido de promover política sistematizada de conciliação relacionada aos débitos existentes nos respectivos Conselhos; e a

DECISÃO unânime do Egrégio Plenário em sua 4076ª Sessão, realizada em 06 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a promoção de conciliações administrativas e judiciais com os devedores da CRA-RJ, com a concessão de descontos incidentes exclusivamente sobre juros e multas dos débitos vencidos até 31/12/2020, respeitando-se os valores mínimos de cada parcela, não inferiores a R\$50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas, **pagas por meio de cartão de crédito**, e observadas as seguintes condições:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

I - à vista, com 90% (noventa por cento) de desconto sobre juros e multas;

II - de 02 (duas) até 5 (cinco) parcelas fixas, com 60% (sessenta por cento) de desconto sobre juros e multas;

III - de 06 (seis) até 10 (dez) parcelas fixas, com 40% (quarenta por cento) de desconto sobre juros e multas;

IV - de 11 (onze) até 12 (doze) parcelas fixas, com 20% (vinte por cento) de desconto sobre as multas e os juros.

§ 1º Somente será admitido parcelamento com forma de pagamento diversa do previsto no *caput* deste artigo, mediante requerimento do interessado e autorização do Diretor de Administração de Finanças do CRA-RJ.

§ 2º Nos parcelamentos realizados com fundamento no parágrafo anterior, serão observadas as condições previstas no art. 2º da resolução normativa CFA nº 597/2021.

§ 3º Nas conciliações realizadas na forma dos parágrafos anteriores, com parcelamento do débito em duas ou mais parcelas, a primeira parcela será quitada na data da assinatura do Termo Administrativo de Conciliação de Dívida, e as subseqüentes a cada 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira.

Art. 2º O parcelamento de débitos será formalizado junto ao setor de cobrança e Dívida Ativa do CRA-RJ, por meio de requerimento do devedor até o último dia útil de 2021, e **assinatura de Termo de Conciliação de Dívida** que importará na:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos objetos do Termo de Conciliação de Dívida ou do acordo judicial;

II - renúncia expressa ao direito de ação sobre débitos objeto do acordo, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e lides administrativas;

III - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Parágrafo Único - O não pagamento, na data de vencimento, de 2 (duas) ou mais parcelas do acordo firmado, consecutivas ou não, implicará o imediato cancelamento do parcelamento, vencimento antecipado do débito remanescente e adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 3º Fica determinado que o servidor do CRA/RJ designado para o exercício da função gratificada de Chefia do Setor de Cobrança e Dívida Ativa **é o responsável pela emissão e assinatura dos respectivos termos administrativos de conciliação de dívida**, que serão formalizados e assinados eletronicamente, nos moldes do anexo da Resolução Normativa CFA



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ
Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

nº 597, de 30 de março de 2021, **com o arquivamento de cópia no procedimento administrativo que deu origem ao débito.**

Parágrafo Único - Para fins de controle, o servidor responsável pela expedição do termo administrativo de conciliação de dívida manterá em seu setor uma pasta eletrônica com cópia dos termos administrativos de conciliação de débito, devidamente arquivados em ordem cronológica, assim como um relatório que deverá ser permanentemente atualizado.

Art.4º A presente Resolução Normativa entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições contrárias.

[Assinado Digitalmente]

Adm. Leocir Dal Pai

Presidente

CRA-RJ nº 20.28403

